



Prefeitura Municipal de Canitar

EP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº. 430/2.010

Dispõe sobre a concessão de Bolsa de Estudos a servidores públicos municipais efetivos e dá outras providências correlatas.

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º. Atendidos os requisitos previstos nesta Lei, fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a concederem, no âmbito da Política de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, Bolsa de Estudos aos servidores públicos municipais efetivos para realização de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento Profissional.

Parágrafo Único. A Bolsa de Estudos de que trata o *caput* deste artigo será de até 50% (cinquenta por cento) do valor do custo do curso.

Artigo 2º. A Bolsa de Estudos de que trata o art. 1º desta legislação destina-se a capacitar o servidor, levando-se em consideração o interesse da administração na melhoria de prestação dos serviços públicos conferidos ao servidor beneficiado;

Artigo 3º. A concessão far-se-á mediante o atendimento das seguintes exigências:

- I.** Requerimento formulado pelo interessado;
- II.** Comprovação da condição de servidor público municipal efetivo;
- III.** Comprovação de matrícula no curso;
- IV.** Comprovação do valor da anuidade, desdobrada em parcelas mensais; e,
- V.** Comprovação mensal de frequência.

Artigo 4º. O servidor beneficiado com a Bolsa de Estudos não poderá desligar-se do serviço público municipal antes de 05 (cinco) anos contados a partir do término do curso, cuja certificação deverá ser apresentada para apostilamento.

Parágrafo Único. Caso o servidor venha a desligar-se voluntária ou forçadamente antes do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, fica obrigado a ressarcir o erário público municipal com o valor por este despendido, devidamente atualizado monetariamente.

PREFEIT
Lei Mur
Secreta
ils. —
Public
e Pre
Can
112



Prefeitura Municipal de Canitar
EP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 5º. O benefício decorrente da presente legislação não configura vencimentos, não se incorporando à remuneração do servidor para fins de cálculo de benefícios decorrentes de encargos sociais, trabalhistas, fundiários, e outros.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, ou através da abertura de créditos especiais;

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura municipal de Canitar, 17 de dezembro de 2010.


Arceu Batista
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 1022,
fls. 19, Livro nº 03.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 17 / 12 / 2010.